

**O IMPACTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS NA FORMAÇÃO
SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**THE IMPACT OF NATIONAL CURRICULAR GUIDELINES ON HIGHER EDUCATION
IN PHYSICAL EDUCATION**

**EL IMPACTO DE LAS DIRECTRICES CURRICULARES NACIONALES EN LA
EDUCACIÓN SUPERIOR EN EDUCACIÓN FÍSICA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-320>

Data de submissão: 24/10/2025

Data de publicação: 24/11/2025

Angela Celeste Barreto de Azevedo

Doutora em Educação Física

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

E-mail: angelaestagio@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2378-3936>

Leon Ramyssés Vieira Dias

Doutorando em Educação Física

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

E-mail: leondias@ufrj.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8326-3353>

Jennifer Aline Zanela

Doutora em Educação

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

E-mail: jezanelaa@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5002-2254>

Aline Martinez de Souza

Mestranda em Educação Física

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

E-mail: alinemartinez@ufrj.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7862-4626>

Augusto Silvares de Oliveira

Mestrando em Educação Física

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

E-mail: augustosilvares16@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-5277-8344>

Antonio Fernando Ribeiro Rocha

Doutorando em Educação Física

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

E-mail: rochaantoniofernandor@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-1461-2561>

Tiago Quaresma Costa
Doutorando em Educação Física
Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
E-mail: tiago.quaresmac@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2792-808X>

André Malina
Doutor em Educação Física
Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
E-mail: andremalina@yahoo.com.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5832-812X>

RESUMO

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais, nº 6/2018, instituíram modificações que possibilitaram a dupla formação via Área Básica de Ingresso. Assim, este artigo analisa, comparativamente, os efeitos das Resoluções CNE/CES nº 7/2004 e nº 6/2018 sobre os currículos, identificando uma distinção artificial entre Licenciatura e Bacharelado. Além disso, o artigo também indaga sobre qual o impacto da recente publicação da Resolução nº 7/2024, tornando ainda mais complexa a compreensão da legislação educacional que interfere na formação superior em Educação Física. Com isso, evidenciam-se incoerências políticas, ideológicas e econômicas a partir das normativas elaboradas na área entre 1987 e 2024.

Palavras-chave: Educação Física. Diretrizes Curriculares. Formação Profissional.

ABSTRACT

The new National Curricular Guidelines, nº 6/2018, introduced changes that enabled dual education via the Basic Area of Entry. Thus, this article comparatively analyzes the effects of CNE/CES Resolutions nº 7/2004 and nº 6/2018 on the curricula, identifying an artificial distinction between Licentiate and Bachelor's degrees. In addition, the article also inquires about the impact of the recent publication of Resolution nº 7/2024, making it even more complex to understand the educational legislation that interferes with higher education in Physical Education. This highlights political, ideological and economic inconsistencies based on the regulations developed in the area between 1987 and 2024.

Keywords: Physical Education. Curricular Guidelines. Professional Formation.

RESUMEN

Las nuevas Directrices Curriculares Nacionales, nº 6/2018, instituyeron modificaciones que posibilitaron la formación dual a través del Área Básica de Ingreso. Así, este artículo analiza comparativamente los efectos de las Resoluciones CNE/CES nº 7/2004 y nº 6/2018 sobre los currículos, identificando una distinción artificial entre los títulos de Licenciatura y Licenciatura. Además, el artículo también se pregunta sobre el impacto de la reciente publicación de la Resolución nº 7/2024, haciendo aún más compleja la comprensión de la legislación educativa que interfiere en la educación superior en Educación Física. Esto pone de relieve inconsistencias políticas, ideológicas y económicas en la normativa elaborada en la zona entre 1987 y 2024.

Palabras clave: Educación Física. Lineamientos Curriculares. Formación Profesional.

1 INTRODUÇÃO

A formação superior em Educação Física é relativamente recente no contexto brasileiro. Somente em 1939, durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, a formação superior em Educação Física foi formalmente estabelecida no ambiente civil com o curso de Licenciatura. No seu processo de desenvolvimento, a formação dos professores de Educação Física precisou ser regulamentada e, ao longo desse período, sofreu novas reformas até os dias de hoje.

Pensando-se em termos de reformas e reformulações curriculares extra e intra-universitárias, uma característica que pode ser pensada como comum é a recorrência nessas situações de disputas por hegemonia e poder, com repercussões na configuração da construção curricular (Silva, 2010; Mendes, 2005; Azevedo, 2013; 2016).

Sobre essa temática relacionada aos fundamentos dos currículos, verificou-se que a questão da cultura está presente em variadas publicações sobre o assunto em evidência, ora entendida em sentido amplo, humanístico, universal; ora em sentido estrito, particular, relativo, para caracterizar um determinado grupo social ou comunidade (Giroux; Simon, 2009; Santos *et al*, 2010; Giroux, 2003; Moreira, 2002; Apple, 2000). Além disso, identificam-se contribuições relevantes que buscam compreender o currículo a partir de referenciais teóricos diversos, como os propostos pela teoria crítica, destacando-se nesse contexto, as contribuições de Althusser (2008) e de Bourdieu e Passeron (2008).

Além dos apontamentos supracitados que tratam de maneira geral as teorias e perspectivas curriculares – também presentes nos currículos em Educação Física –, é relevante compreender que outras questões importantes se constituíram em torno do curso. É o caso das reformas na regulamentação curricular, como a Resolução CFE nº 3/1987 (Brasil, 1987) e a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 (Brasil, 2002). A primeira abriu espaço à polêmica introdução do Bacharelado, suscitando debates e discussões posteriormente retomados em novas reformulações. Já a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 estabeleceu novos parâmetros para a formação de professores voltados à Educação Básica tendo como consequência, por exemplo, a necessidade de diretrizes específicas para o Bacharelado, balizadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 (Brasil, 2004).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) têm por função orientar a formulação dos currículos dos cursos superiores, definindo princípios, fundamentos, conteúdos e competências essenciais à formação profissional. Na Educação Física, as DCNs organizam e regulamentam os cursos de Licenciatura e Bacharelado, estabelecendo as competências esperadas do egresso e os elementos curriculares obrigatórios e são estabelecidas legalmente por resoluções.

Atualmente, além das resoluções generalistas que tratam da formação de professores da

Educação Básica, o curso de Educação Física possui uma legislação específica: a Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as DCNs da Educação Física. Com base nessas DCNs, o curso passou a ter ingresso único, válido tanto para o Bacharelado quanto para a Licenciatura, sendo organizado em duas etapas. A primeira, denominada Etapa Comum, corresponde ao núcleo de estudos da formação geral da área, comum às duas habilitações. A segunda, Etapa Específica, contempla a formação direcionada, permitindo ao graduando optar entre o Bacharelado e/ou a Licenciatura (Brasil, 2018).

Entretanto, no dia 15 de maio de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União o documento intitulado “Orientações para a Implantação das DCNs para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica”, o Parecer CNE/CP nº 5/2025 (Parecer 5/2025), que versa sobre cursos de Licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda Licenciatura. Trata-se de mais uma resolução de caráter generalista que pode afetar a formação superior em Educação Física, contida nas especificidades legais da Resolução 6/2018.

No Parecer 5/2025 consta nas considerações e esclarecimentos da relatoria que “juridicamente já existe a ‘revogação tácita’ estabelecendo que norma anterior revoga norma anterior naquilo que for com essa incompatível” (Brasil, 2025, p. 7), isto é, há o entendimento de que a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 (Brasil, 2024) já teria revogado tacitamente os dispositivos das demais resoluções que fossem incompatíveis com suas orientações. Sendo assim, a Resolução 6/2018 estaria revogada, o que poderia afetar a obrigação do ingresso de alunos por meio da Área Básica de Ingresso (ABI) em cursos que oferecem a Licenciatura e o Bacharelado.

Passados quase cinco anos do fim do prazo oficial de implementação da Resolução 6/2018 sem que tenham sido implementadas plenamente nas Instituições de Ensino Superior (IES) e com novas orientações que poderiam revogá-la, o presente estudo tem como objetivos geral analisar comparativamente os efeitos das Resoluções CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 e da Resolução 6/2018 nos currículos, com vistas a compreender as implicações curriculares e políticas dessas normativas na formação em Educação Física.

Este objetivo justifica-se, uma vez que, caso a Resolução 6/2018 seja mesmo revogada – conforme versa a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 – a graduação em Educação Física retrocederia à mesma generalização estrutural da Resolução 1/2002 que teve consequências levadas a termo na Resolução 7/2004, isto é, sem a possibilidade de entrada única e contemplação de uma formação ampliada ou mesmo integrada entre a Licenciatura e o Bacharelado.

Como objetivos específicos para a pesquisa, buscou-se: a) averiguar a organização dos cursos

de Educação Física e a prevalência das resoluções nos currículos, comparando os componentes curriculares dos cursos regulamentados pela Resolução 6/2018 com aqueles ainda organizados sob a Resolução 7/2004; b) questionar os impactos de estruturação da graduação em Educação Física com base apenas na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, assim refletindo sobre os rumos da formação profissional à luz da legislação educacional brasileira.

2 METODOLOGIA

O artigo em tela constitui-se como uma pesquisa teórico-empírica, "dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos" (Demo, 2000, p. 20). Esse tipo de pesquisa "produz e analisa dados, procedendo sempre pela via do controle empírico e fatual" (p.21).

No que se refere a parte empírica, há um caráter documental e longitudinal. Documental, pois busca analisar fontes primárias, isto é, as Resoluções, os currículos e outros documentos prescritivos. Longitudinal, pois se caracteriza pelo acompanhamento de um mesmo objeto ao longo do tempo, com medidas repetidas que permitem identificar mudanças e relações de causalidade (Gil, 2017), isto é, a análise desses documentos em períodos distintos.

Quanto ao modelo de exposição do trabalho, a apresentação ocorrerá em quatro momentos distintos tanto no que se refere à coleta, quanto ao tratamento e análise dos dados, porém, sem perder de vista o diálogo entre os momentos e dos dados da pesquisa. Isso permite estabelecer comparações a fim de identificar diferenças e similitudes entre as Resoluções e seus currículos de forma mais clara.

Nesse contexto, a pesquisa analisa os currículos das mesmas IES entre os anos 2015 e 2017 e, posteriormente, em 2025. Como objeto de estudo desta pesquisa, optou-se por investigar Universidades Federais (UF) dada a disponibilidade de documentos nos sítios eletrônicos das instituições e pela compreensão de que nas universidades públicas os debates envolvendo as resoluções que regulamentam o curso de Educação Física se fazem presentes de forma mais latente e autônoma.

Portanto, em ambos os recortes temporais (2015 a 2017, e 2025), a coleta de dados foi realizada no sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC) para verificar quantas UFs oferecem a formação em Educação Física. Das UF encontradas, foram selecionadas apenas aquelas que ofereciam as duas formações (Licenciatura e Bacharelado), descartando as demais. A partir disso, foram coletados e analisados os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e/ou a matriz curricular das instituições com cursos de Licenciatura e Bacharelado.

O *momento 1* da pesquisa se dá entre 2015 e 2017, período em que os cursos de Educação Física eram regulamentados pela Resolução 7/2004, sendo oferecidos a licenciatura e o bacharelado

apenas em currículos distintos, estabeleceu-se uma comparação entre as disciplinas dos cursos de modo a atribuir a equivalência entre elas. Para tal, considerou-se como disciplinas equivalentes aquelas apresentadas com o mesmo nome, mesma carga horária e mesma ementa nos dois currículos. Também foram consideradas disciplinas equivalentes aquelas que, apesar de aparecerem com o nome diferente no currículo dos cursos, conjuntamente guardavam alguma relação com o tema, se assemelhavam na carga horária, se assemelhavam no conteúdo e nas referências, mostrando uma equivalência entre elas.

Já para o *momento 2*, a coleta foi realizada entre janeiro e março de 2025. Novamente foi acessado sítios eletrônicos das UF pesquisadas no *momento 1* para coletar os PPCs e a matriz curricular dessas instituições, com a finalidade de verificar à luz de qual resolução os currículos se estruturavam, bem como as diferenças e as similitudes encontradas nos períodos distintos.

Para averiguar a organização dos cursos de Educação Física e a prevalência das resoluções nos currículos, tem-se o *momento 3* da pesquisa, na qual foi realizada a comparação entre os componentes curriculares dos cursos regulamentados pela Resolução 6/2018 com aqueles ainda organizados sob a Resolução 7/2004. Nesse tópico foi feita uma apresentação teórica de possibilidades de aproveitamento das DCNs propostas na Resolução 6/2018.

Por fim, para teorizar sobre os possíveis impactos de estruturação da graduação em Educação Física com base apenas na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, no *momento 4* são apresentadas questões desta da legislação educacional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 ANOS ANTERIORES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DE 2018 (MOMENTO 1)

Entre os anos de 2015 e 2016, ampliaram-se os debates sobre as DCNs para o curso de Graduação em Educação Física por meio da promoção de audiências públicas e encontros em diferentes cidades do Brasil. Participaram dessas reuniões representantes do CNE e de IES públicas e privadas para discutir a possibilidade da unificação curricular da Educação Física. Desse modo, uma minuta de resolução foi apresentada pelo CNE para apreciação, polarizando o debate entre aqueles que defendiam a manutenção da divisão do curso e aqueles que defendiam a formação única (Azevedo; Dias, 2020).

Em relação ao ano de 2017, observou-se com dados coletados, a predominância da igualdade dos currículos de Licenciatura e Bacharelado das UFs analisadas que ofereciam as duas formações, conforme mostra o Quadro 1. Em 19 das 21 UFs, o grau de equivalência das disciplinas ultrapassava

os 50%, mostrando que à época já havia uma “etapa comum” entre as modalidades de formação, que predominava justamente com disciplinas alocadas nos quatro primeiros períodos do curso.

Quadro 1. Distribuição das UFs por região relacionadas com a respectiva faixa de equivalência entre as disciplinas dos cursos.

Faixa de Equivalência das Disciplinas (%)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
25 a 49	1	2	0	0	0	3
50 a 59	0	1	0	2	1	4
60 a 69	1	3	0	1	0	5
70 a 79	0	2	1	1	0	4
Mais de 80	0	0	1	2	2	5

Fonte: Os autores.

Na ocasião, os currículos obedeciam à Resolução 7/2004, que instituiu as DCNs para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Essa Resolução seguiu o “legado” da Resolução 3/1987 que ‘criou um novo tipo de formação’ – o Bacharelado, separando-o da Licenciatura. O curso de Educação Física, entretanto, a partir da Resolução do ano de 2004 tornou obrigatória ainda uma divisão curricular como única possibilidade, isto é, entradas, currículos e diplomas diferentes¹.

Ao observarmos o Quadro 1, outro ponto a ser destacado é que nove UFs estavam numa faixa de equivalência dos currículos acima de 70%, o que indicava alta equiparação e forte aproveitamento curricular em cursos que eram tidos como distintos, com destaque para uma instituição que possuía 89% de relação entre os currículos. Pode-se inferir que quanto maior a faixa de igualdade ou equivalência das disciplinas dos currículos, maior a dificuldade em distinguir o objetivo dos cursos ou compreender as características que dão identidade própria aos currículos, de modo que a separação da graduação em Educação Física entre Licenciatura e Bacharelado tornou-se difícil de ser justificada e defendida.

Conforme verificado nos dados obtidos nesta pesquisa, apesar da legislação, os currículos apresentavam na prática o contrário: ao invés de uma separação identitária, os cursos demonstravam uma convergência que aproximava as duas formações. Cabe destacar que, embora a coleta de dados do *momento 1* tenha data de até 2017, existiam currículos que haviam sido formulados no ano de 2006, sem reformulação aparente, como foi o caso de uma UF que apresentava uma altíssima faixa de equivalência entre Licenciatura e Bacharelado. Portanto, é possível inferir que a separação dos cursos

¹ Anteriormente, na Resolução 3/1987, era possível que uma universidade oferecesse a Licenciatura e o Bacharelado em separado (como a Universidade Federal do Rio de Janeiro) ou, conjuntamente, inclusive expedindo dois diplomas ao fim do curso (como, à época, a Universidade Estácio de Sá).

decorreu mais do ponto de vista estrutural e, por consequência, nas dimensões do mundo do trabalho do que propriamente na parte estrutural dos currículos da formação, a ponto de se criar uma identidade própria para o curso de Educação Física.

3.2 AS “NOVAS” DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA E SEUS EFEITOS (MOMENTO 2)

Já em 2018, no terceiro dia de outubro, foi aprovado e publicado o Parecer CNE-CES nº 584, que tratava sobre as novas DCNs do curso de graduação em Educação Física, homologado, posteriormente, na Resolução 6/2018. Esta, revogou a Resolução 7/2004, estipulando um prazo de dois anos após a sua publicação para que as IES se adequassem as novas Diretrizes.

O texto da Resolução 6/2018 mantinha a divisão entre Licenciatura e Bacharelado, porém, em seu artigo 5º, estabelecia ingresso único na graduação em Educação Física e afirmava, em seu artigo 30, que:

As Instituições de Educação Superior poderão, a critério da Organização do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Educação Física, admitir, em observância ao disposto nesta Resolução, a dupla formação dos matriculados em bacharelado e licenciatura (Brasil, 2018, p. 9).

A partir dessa disposição legal, tornava-se possível a organização da dupla formação, que contemplava especificidades das duas habilitações de maneira articulada, promovendo uma trajetória formativa concomitante em Licenciatura e Bacharelado.

Em 2025, quase cinco anos após o fim do prazo de implementação das novas Diretrizes, verificamos que, a partir dos PPCs disponíveis nos sites oficiais das UF, 14 IES oferecem a formação em Licenciatura e em Bacharelado por meio da ABI. Tal oferta não garante necessariamente a dupla formação (compreendida aqui na perspectiva de uma formação ampliada), mas, por já oferecer os dois cursos de forma integrada, se aproxima mais da possibilidade dada pelo artigo 30.

Quadro 02- Universidades Federais do Brasil e os cursos de Educação Física, em 2015.

Descrição	Nº de UFs
Total de Universidades Federais do Brasil	69
Oferecem o curso de Educação Física	48
Não oferecem o curso de Educação Física	21
UF em que os documentos não estavam disponíveis no site	5
Somente oferecem a Licenciatura em Educação Física	12
Somente oferecem o Bacharelado em Educação Física	3
Oferecem a Licenciatura e o Bacharelado em currículos distintos	14

Fonte: os autores.

Do quantitativo das UF mencionadas no quadro acima, das 12 que oferecem somente a Licenciatura, quatro delas ofertam o curso pautado na Resolução de 2018, enquanto das três que disponibilizam somente o curso de Bacharelado, todas já se adequaram à Resolução. Nota-se, portanto, a opção da IES de possuir apenas um dos cursos, conforme é permitido pelo aspecto legal.

3.3 COMPARANDO RESULTADOS DE 2017 COM OS EFEITOS DAS “NOVAS” DIRETRIZES CURRICULARES (MOMENTO 3)

Ao compararmos as 21 UF pesquisadas em 2017 que ofereciam as modalidades da Licenciatura e de Bacharelado em Educação Física – com notória equivalência entre disciplinas (Quadro 1) – observa-se que 8 delas, do total das 14 (Quadro 2), adequaram seus currículos à Resolução de 2018 e oferecem o curso na modalidade denominada ABI.

Se depreendermos que dessas 8 UF três possuíam acima de 80% de equivalência das disciplinas dos currículos; uma UF na faixa dos 70%; três UF na faixa dos 60% e; uma UF na faixa dos 50%, pode-se afirmar que aderir ao modelo ABI parece o mais coerente. Nesse sentido, a Resolução de 2018, dicotomicamente, permitiu duas possibilidades.

A primeira é a manutenção da divisão curricular de maneira facultativa, cabendo as IES decidirem qual modalidade vão ofertar e com qual diplomação os egressos vão ter. Portanto, pode-se oferecer uma formação fragmentada tanto no aspecto da legislação quanto no aspecto da formação humana, mas, ainda assim, com a possibilidade da construção de um currículo numa perspectiva ampliada de formação humana, bem como no aspecto da legislação.

Já a segunda possibilidade coaduna com os dados coletados dos currículos até 2017, conforme mostrado no Quadro 1. A Resolução 6/2018 não estabelece um marco ou uma ruptura histórica, mas corrobora ou legitima uma prática das quais as IES já adotavam, uma formação que apesar de dividida guardava características comuns, principalmente pelo alto grau de equivalência das disciplinas. Entretanto, a Resolução 6/2018 permite e regulamenta essa equiparação dos cursos dada as disciplinas presentes na etapa comum de formação.

Nesse sentido, a Resolução 6/2018 mais equalizou o percentual de equivalência do que estabeleceu uma identidade própria aos cursos, visto que as disciplinas são as mesmas na etapa comum, não descartada a possibilidade de oferta de outras disciplinas similares na etapa específica da Licenciatura e na etapa específica do Bacharelado. Mais ainda, o aluno que optar por uma das duas modalidades pode, de forma eletiva, cursar as disciplinas da outra modalidade, o que estabeleceria ainda mais o grau de equivalência entre os cursos.

Portanto, no campo prático, a Resolução 6/2018 traz alguns elementos contraditórios que cabem ser destacados:

- a) Mantém a cisão do curso em Licenciatura e Bacharelado, mas permite uma formação integrada;
- b) Possibilita entrada única, mas com a escolha em qual formação seguir;
- c) Permite que as IES privadas lucrem com dois cursos, mas permite que as IES públicas estruturem uma formação integrada.

Diante dos dados analisados e das possibilidades abertas pela Resolução 6/2018, torna-se imprescindível ultrapassar uma leitura meramente normativa dos currículos. A compreensão da formação em Educação Física exige uma abordagem mais ampla, que considere os aspectos históricos, epistemológicos e políticos que atravessam a construção curricular. Nesse sentido, é necessário refletir sobre os fundamentos do currículo como um campo de disputas simbólicas e materiais, marcado por diferentes projetos de formação e por interesses que extrapolam os marcos legais.

Essa problematização será aprofundada a seguir, com base em aportes teóricos que evidenciam as tensões estruturais que incidem sobre a organização do conhecimento.

3.4 A FORMAÇÃO DE UM CURRÍCULO A PARTIR DE DIRETRIZES E A ENTRADA DE NOVA LEGISLAÇÃO (MOMENTO 4)

A formação de um currículo não é neutra, tampouco é isenta das relações de poder intrínsecas à dinâmica de interesses que vão além das definições de marcos legais para sua elaboração (Apple, 2006). Ainda assim, a legislação que regulamenta os cursos de graduação tem papel preponderante na constituição da concepção de currículo que se almeja ter ou desconsiderar.

A Resolução nº 3, de 16 de junho 1987, regulamentou a criação de um curso que até então era novo, o Bacharelado em Educação Física. Apesar dessa Resolução “possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários/condomínios etc.)” (Brasil, 1987, p. 1), textualmente os conhecimentos da área e campo de atuação do professor foram artificialmente divididos.

A partir disso, houve a necessidade de justificar essa separação com a busca de identidades distintas para modalidades de um mesmo curso em que o “ser professor” e a atividade pedagógica são pontos de convergência inexpugnáveis. Desse modo, uma forma escolhida para tentar diferenciar os cursos foi o escopo dos conhecimentos fundantes de cada modalidade: o Bacharelado com a predominância de conhecimentos advindos das biodinâmica e a Licenciatura com conhecimentos da área sociocultural e pedagógica. Entretanto, mais uma contradição se revelava: não havia uma

identidade que diferenciasse os cursos, pois ainda assim, predominava nas Licenciaturas conhecimentos oriundos da biodinâmica e, por outro lado, o Bacharel estava se formando para atuar e ser legitimado como professor, só que com o nome de Bacharel.

Na publicação de novas DCNs para Educação Física, em 2004, manteve-se a divisão do curso, até porque a Resolução 1/2002 era generalista e só permitiria que não houvesse divisão no caso de ser somente um curso de licenciatura, mas sem a existência do Bacharelado. Entretanto, a oferta do Bacharelado e a prevalência da biodinâmica como marco epistemológico fundamental, pareceu contrariar a própria ideia contida no texto do Art. 4 da Resolução 7/2004, no qual o curso “deverá assegurar uma formação generalista, humanista e crítica, qualificadora da intervenção acadêmico-profissional, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética” (Brasil, 2004, p. 1).

Essa análise pode ser corroborada com as ideias de Silva (2015), ao notar que nos currículos, em suma, predomina o pensamento positivista e as ditas ciências duras em relação às ciências humanas. Embora exista uma distância temporal considerável entre o período de consolidação da ciência moderna – marcado pela hegemonia da epistemologia positivista – e a atualidade, essa racionalidade ainda exerce influência predominante nas práticas humanas.

A Resolução 6/2018, que estabeleceu novas DCNs para a Educação Física, trouxe novos ajustes aos currículos, porém, sem resolver definitivamente a divisão do curso, motivo de críticas destinadas a ela. Entretanto, o texto permite a entrada única por meio da ABI, cabendo ao estudante escolher entre a Licenciatura ou o Bacharelado após a etapa comum. Mais ainda, o Artigo 30 proporciona que as IES ofereçam a dupla formação por meio da entrada única como já vem sendo formulado por algumas instituições e, minimamente, façam a integração da formação.

Nesse contexto de permanências e contradições que caracterizam os currículos da Educação Física, a proposta de Formação Integrada delineada pela Resolução 6/2018 desponta como uma alternativa possível para o enfrentamento das dicotomias históricas entre Licenciatura e Bacharelado. Tal proposta não elimina as tensões, mas oferece condições para a construção de percursos formativos mais dialógicos, articulados e responsivos às demandas da formação em Educação Física e do mundo do trabalho.

É nesse terreno fértil que é publicada em 2024, para perplexidade e maior complexidade de análise e entendimento processual (com intensas e ruidosas críticas), a Resolução 4/2024. Em seguida, já em 2025, é publicado um Parecer com um documento orientador para a implementação das DCNs provenientes da Resolução 4/2024, que dispõe sobre a formação de professores e presume a anulação

de Resoluções anteriores. Observe-se nesse documento orientador nas perguntas e respostas sobre o caso da Educação Física:

13) Qual Resolução deve ser seguida quando há sobreposição de Resoluções, como é o caso das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o curso de Educação Física que contrariam a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e obrigam o ingresso dos(as) aluno(as) por meio da área básica de ingresso?

Juridicamente já existe a “revogação tácita” que estabelece que norma ulterior revoga norma anterior naquilo que for com essa incompatível. Assim, observando a temporalidade das normas, pode-se afirmar que há revogação tácita dos dispositivos anteriores que sejam contrários à nova normativa. Em suma, a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, revogou tacitamente os dispositivos das demais resoluções que sejam incompatíveis com as novas orientações² (Brasil, 2025, p.7).

Ocorre que, os dados apresentados no presente trabalho apontam, de maneira factual, que há uma falsa dicotomia entre os cursos de Licenciatura e Bacharelado da área, não justificada pelo argumento da identidade dos cursos e nem mesmo pelos conhecimentos necessários para a atuação docente, independentemente de fazê-la na escola ou fora dela. Essa dicotomia está fortemente presente na Resolução do ano de 2004, mas foi ocasionalmente minimizada pela Resolução de 2018 que permitiu a dupla formação via ABI.

Frente às questões levantadas, cabe ainda indagar, por exemplo: A Resolução 4/2024, generalista e generalizante para a formação de professores anula a Resolução 6/2018, que é específica da Educação Física, por causa da via de entrada por ABI? Nesse sentido, a disposição na Resolução 4/2024 de revogar leis anteriores em contrário, como pode ser depreendido, obrigaria a alteração da Resolução 6/2018 ou não teria implicação já que se trata da dupla formação e não especificamente da Licenciatura? Por fim, como ficariam os cursos que já estão transcorrendo? O resultado desse processo parece, mais uma vez, levar-nos a uma instabilidade jurídica.

Como corolário, cabe alertar que o impacto da revogação das DCNs da Educação Física implicaria num retrocesso no que se diz respeito as possibilidades de uma formação ampliada, retornando a uma perspectiva de currículo que se aproxima dos problemas gerados pela Resolução 1/2002 que resultaram na Resolução 7/2004.

Na esteira da legislação educacional que estabelece as DCNs, a Resolução 6/2018, intensamente (e com razão) criticada, ao permitir alguns avanços (mesmo que acidentais ou contingenciais) para a área, permitindo uma mudança de rumo na formação em Educação Física. Entretanto, com o documento publicado este ano que ratifica a possibilidade de revogação da

2 Resposta.

Resolução 6/2018 pela Resolução 4/2024, a Resolução 6/2018 mais parece um ‘acidente de percurso’ do que propriamente uma conquista pensada para a Educação Física.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender que a questão da legislação educacional, portanto, também comporta questões de identidade e poder e, por isso, é um campo de disputa. As tensões presentes manifestam os embates sociais entre hegemonia *versus* contra hegemonia; consenso *versus* conflito; generalizações *versus* especificidades. Desse modo, o currículo pode ser entendido como um instrumento de luta desde a construção legislativa até a vigência e aplicação.

3.5 A FORMAÇÃO INTEGRADA COMO POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DE DICOTOMIAS: UMA SÍNTSE

O principal aspecto positivo da Resolução 6/2018 reside no fato da possibilidade da formação integrada via acesso à dupla formação. Com isso, é delineada também a possibilidade de que o egresso venha a atuar em ambiente escolar e não escolar. De forma significativa, a dupla formação integrada deixa margem para que conteúdos relevantes possam ser aglutinados e estudados pelos alunos. Além disso, induz aos NDEs que pensem, junto com a comunidade universitária de cada IFE, em Projetos Pedagógicos condizentes com uma aproximação de vivências e conteúdos necessários para quem vai atuar com a docência.

A formação adequada para a docência, aqui, é entendida como necessária para ambos (alunos da Licenciatura e do Bacharelado). Ao terem somente uma possibilidade de formação e atuação, perdem boa parte das ofertas de conhecimentos e conteúdos relevantes para posterior atuação generalista como professores que são. Ou seja, egressos da Licenciatura e do Bacharelado sempre se formaram e atuaram primordialmente como docentes em ambientes/espaços distintos. Guarda lógica que tenham uma formação generalista permitindo boa atuação como docentes. Nada disso, entretanto, foi considerado no texto da Resolução 4/2024.

De outro modo, defender uma formação que contemple somente a Licenciatura ou o Bacharelado é, primordialmente, uma aposta meramente ideológica e/ou mercadológica. Contudo, por ironia, mesmo do ponto de vista mercadológico, hoje aparenta ser mais conveniente, por economia de recursos, que as IES (inclusive privadas) possam ofertar a dupla formação de forma integrada.

4 CONCLUSÃO

As DCNs, consubstanciadas a partir da Resolução 6/2018, apontaram para um problema central na área em duas questões, que são: 1) A falsa distinção materializada na dicotomia entre Licenciatura e Bacharelado que não permitia nem mesmo a integração entre cursos, quiçá uma unificação formal e

2) O consequente disfarce operado por diversas IES que ofereciam cursos com percentuais de equivalência em disciplinas superiores a 50%, e até mesmo quase 90%, denotando quase que um curso somente com especificidades inerentes à legislação.

Ao se cotejar os textos e diretrizes com a prática curricular normatizada, surgem entraves que levaram à burla ou redimensionamento, em função da economia de recursos; de questões ideológicas; ou mesmo comodidade em reformulações curriculares dentro de IES. Isso pôde ser visto, à medida que foi tomado contato com currículos utilizados para a manutenção de um posicionamento articulado ao status quo, no qual não se verifica necessária vinculação com os objetivos de formação de maneira ordenada e orgânica. Tais problemas deveriam ser alvo de mais investigações e apropriações pelos NDEs, responsáveis pelas discussões internas de acompanhamento e reformulação dos currículos nos respectivos cursos, inclusive e mais ainda, diante dos problemas e consequências possíveis causadas pela Resolução 4/2024.

Afirmar um posicionamento sobre questões curriculares, portanto, é também compreender que há uma disputa de interesses e de visões na área, assim como, em certos casos, de ‘interesses’ e ‘reservas de mercado’. Esses fatores interferem diretamente no processo de construção do currículo e na valorização de alguns conhecimentos ou cursos em detrimento de outros.

Por fim, ao longo da análise perquirida, inferem-se elementos que não mostra haver uma coerência lógica na elaboração das resoluções da Educação Física desde o ‘surgimento’ da Resolução 3/1987 até a Resolução 4/2024.

Assim sendo, aguardam-se, de forma ativa e altiva, decisões que apontem para superação da dicotomia entre Licenciatura e Bacharelado ou se isso permanecerá somente como projeto societário ou mesmo intenção normativa anulada do que como realidade efetiva que nos é negada.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Sobre a Reprodução**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- APPLE, Michael. W. **Ideologia e Currículo**. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- _____. **Política Cultural e Educação**. São Paulo: Cortez, 2000.
- AZEVEDO, Ângela Celeste Barreto de. **História da Educação Física no Brasil: currículo e formação superior**. Campo Grande Editora da UFMS, 2013.
- _____. **Fundamentos da Teoria Curricular para (Re)Formulação de Projetos Pedagógicos em Educação Física**. Campo Grande Editora da UFMS, 2016.
- AZEVEDO, Ângela Celeste Barreto de; DIAS, Leon. Ramyssés Vieira Currículo e formação profissional na educação física: apontamentos teóricos. In: SOARES, Marta Genú; ATHAYDE, Pedro; LARA, Larissa (org.). **Ciências do esporte, educação física e produção do conhecimento em 40 anos de CBCE: formação profissional e mundo do trabalho**. Natal: EDUFRN, 2020. v. 4, p. 1–180.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. **A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Resolução nº 3, de 16 de junho de 1987**. Fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 de setembro de 1987.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2002.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 7, de 31 de março de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em EF, na modalidade de Licenciatura. Brasília, DF, 5 de abril de 2004.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 6, de 18 de dezembro de 2018**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em EF e dá outras providências. Brasília, DF, 19 de dezembro de 2018.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica. Brasília, DF, 29 de maio de 2024.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2025, aprovado em 11 de março de 2025**. Orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Brasília, DF, 15 de maio de 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIROUX, Henry A. **Atos Impuros: a prática política dos estudos culturais.** Porto Alegre: Artmed, 2003.

GIROUX, Henry A.; SIMON, R. Cultura Popular e Pedagogia Crítica: a vida cotidiana como base para o conhecimento curricular. In.: MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu da (Orgs.). **Curriculum, Cultura e Sociedade.** São Paulo: Cortez, 2009, p. 93- 194.

MENDES, Cláudio Lúcio. O campo do currículo e a produção curricular na Educação Física nos anos 90. **ARQUIVOS em MOVIMENTO**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 39-48, jul./dez. 2005.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. Currículo, Diferença Cultural e Diálogo. In: **Educação & Sociedade**, ano XXIII, nº 79, Agosto/2002, p. 15-38.

SANTOS, Lucíola Licínio et al. (Orgs.) **Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente.** Belo Horizonte : Autêntica, 2010.

SILVA, Ana Tereza Reis da. Educação em direitos humanos: o currículo entre o relativismo e o universalismo. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, n. 131, p. 461-478, Jun 2015.

SILVA, Marcelo Moraes e. Entre o discurso crítico e pós-crítico: a Educação Física nos currículos paranaenses do início do século XXI. **Pensar à Prática**, Goiânia, v. 13, n. 1, jan./abr. 2010.

SILVA, Tomaz Tadeu. Currículo, universalismo e relativismo: uma discussão com Jean-Claude Forquin. **Revista Educação & Sociedade**, Porto Alegre, ano XXI, n 73, p. 71-78, dez., 2000.